



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0216/2024**

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130[1] do Regimento Interno, fui designado para relatar o Projeto de Lei nº 0216/2024, de iniciativa da Deputada Ana Campagnolo, que “Institui o Programa de Conscientização sobre Ética Profissional para Servidores da Educação do Estado de Santa Catarina e adota outras providências”.

Consoante a Justificativa acostada aos autos pela Autora (pp. 10/11):

O Programa de Conscientização sobre Ética Profissional para Servidores da Educação do Estado de Santa Catarina, assim como o Código de Ética Docente foram projetados para proteger os direitos dos alunos catarinenses.

É importante que os professores entendam que, ao obterem uma posição de ensino, devem exercer a docência de maneira ética, sendo justos com todos os seus alunos e não se aproveitando de sua posição de forma alguma, seja aceitando ou oferecendo vantagens ou se aproveitando da audiência cativa dos alunos.

[...]

Nesse contexto, com o fito de subsidiar meu relatório e voto ao **Projeto de Lei nº 0216/2024**, solicito, com fulcro no art. 71, XIV, do Regimento Interno[2], depois de ouvidos os demais Membros deste Colegiado, **DILIGÊNCIA à Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)**, para que encaminhe aos autos manifestações: **(I) do Conselho Estadual de Educação (CEE)** e **(II) da Secretaria de Estado da Educação (SED)**, contendo subsídios técnicos relativos à matéria, suas implicações e outros elementos que julgarem relevantes à deliberação da proposição legislativa neste Parlamento.

Sala das Comissões,

Deputado Marcivus Machado  
Relator

---

[1] Art. 130. Ao Presidente de Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento:

[...]

VI – designar Relatores e distribuir-lhes as proposições sujeitas a parecer, ou avocá-las;

[...]

[2] Art. 71. Cabe às Comissões Permanentes, em razão de matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

[...]

XIV – promover diligência interna ou externa, visando à instrução do processo legislativo, solicitar audiência ou a colaboração de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 21/06/2024, às 16:35.

---